PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 561/2023-GP

Colorado do Oeste – RO, 7 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – **SEMDESFAT**, de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo – **SEMDERMAT**, de Esporte, Lazer e Juventude – **SEMELJU** e de Saúde – **SEMUSA**, desta Administração Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ID: 310430 e CRC: 8BE4C002

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial**, no montante de **R$ 240.850,77** (Duzentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Sete Centavos), oriundos de **Recursos Ordinários (Próprios)**, **Recursos de Convênios** e **Recursos do SUS**, sendo parte através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, parte através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)** e parte através de **"Transferência e Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, com a finalidade de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – **SEMDESFAT**, de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo – **SEMDERMAT**, de Esporte, Lazer e Juventude – **SEMELJU** e de Saúde – **SEMUSA**, desta Administração Municipal, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO, a necessidade e obrigatoriedade de se executar a Reforma nas Instalações Elétricas do Barracão da Feira Municipal, conforme Laudo do Corpo de Bombeiros, é indispensável a Suplementação de Dotação Orçamentária para atender à referida despesa, no valor de **R$ 10.696,00** (Dez Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais), com aquisição de materiais elétricos.

CONSIDERANDO, o saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira, no valor de **R$ 8.954,29** (Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos), referente ao **Convênio nº 537/PGE-2022**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Apoio Financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de 03 motonetas**, torna-se necessária e obrigatória à sua devolução ao Órgão Concedente para a sua devida regularização.

CONSIDERANDO, o **Convênio nº CNV/300/SEJUCEL/PGE/2023**, que celebram o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, e o

ID: 310430 e CRC: 8BE4C002

Município de Colorado do Oeste, no montante de **R$ 32.339,66** (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos), sendo da Concedente **R$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais) e da Convenente a Contrapartida no valor de **R$ 2.339,66** (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos), tendo como **Objeto: Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de bolas para realização do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**, em anexo.

CONSIDERANDO, a transferência de recursos financeiros no valor de **R$ 188.860,82** (Cento e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme **Portaria nº 2.148, de 26 de maio de 2023**, que Estabelece Critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto “Compartilhando Saúde”; Aprova a Adesão dos Municípios e Define o Valor do Incentivo a ser repassado.

Pelo motivo acima explícito e por se tratar de matéria de grande **“relevância pública”**, torna-se imprescindível a **Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial** ora proposta.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ID: 310430 e CRC: 8BE4C0C2

PROJETO DE LEI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 10.696,00** (Dez Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de **"Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 230.154,77** (Duzentos e Trinta Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos de Convênios: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) **Convênio nº 537/PGE-2022**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Apoio Financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de 03 motonetas**, refere-se a devolução de saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira ao Órgão Concedente.

ID: 310430 e CRC: 8BE4C002

II – Recursos de Convênios: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) **Convênio nº CNV/300/SEJUCEL/PGE/2023**, que celebram o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, e o Município de Colorado do Oeste, tendo como **Objeto: Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de bolas para realização do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**.

III – Recursos do SUS: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Transferência de recursos financeiros conforme **Portaria nº 2.148, de 26 de maio de 2023**, que Estabelece Critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde"; Aprova a Adesão dos Municípios e Define o Valor do Incentivo a ser repassado.

IV – Recursos Ordinários (Próprios): através de **"Transferência"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ID: 310430 e CRC: 8BE4C002

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Projeto de Lei) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
05.00	**SEMDERMAT**						
05.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo						
05.01.20.605.0007.1.010	Obras de Melhoria no Barracão da Feira Municipal	213	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	OTCRE SDDR	10.696,00
						TOTAL GERAL	**10.696,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Projeto de Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
06.00	**SEMINFRA**						
06.01	Secretaria Municipal de Infraestrutura						
06.01.04.122.0022.2.036	Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	229	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	OTCRE SDDR	10.696,00
						TOTAL GERAL	**10.696,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****Convênio nº 537-PGE/2020**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho	726	4.4.90.93	Indenizações e Restituições	0.2.665 0	OTCRE SDDR	8.954,29
						TOTAL	**8.954,29**

ID: 310430 e CRC: 6BE4C002

Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****Convênio nº CNV/300/SEJUCEL/PGE/2023**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.811.0015.2.061	Atividades do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"	727	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.701 0	OTCRE SDDR	30.000,00
***Recursos do SUS**							
****Portaria nº 2.148, de 26 de maio de 2023**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	720	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.621 0	TFFRSUSPGE SDDR	188.860,82
						TOTAL	**218.860,82**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº CNV/300/SEJUCEL/PGE/2023**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.811.0015.2.061	Atividades do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"	728	3.3.90.30	Material de Consumo	6.1.500 0	RNVITI SDDR	2.339,66
						TOTAL	**2.339,66**
						TOTAL GERAL	**230.154,77**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 4º do Projeto de Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de Dotação Orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº CNV/300/SEJUCEL/PGE/2023**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.811.0015.2.061	Atividades do Projeto "Bom de Bola, Bom na Escola"	440	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.500 0	RNVITI SDDR	2.339,66
						TOTAL GERAL	**2.339,66**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

ID: 310430 e CRC: 6BE4C002

PLANO DE TRABALHO

EVENTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS					
1. Identificação do Evento					
Aquisição de materiais esportivos “bolas” para a realização de eventos cotidianos de esporter e lazer.					
2. Identificação da Entidade Proponente					
Nome da entidade:	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste				
CNPJ da entidade:	04.391.512/0001-87				
Endereço da Entidade:	Av. Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132		CEP: 76993-000		
Complemento:	Prédio	Município: Colorado do Oeste		UF: RO	
DDD (telefone):	(69) 3341-3421				
DDD (Cel):					
Validade do Mandado da Diretoria Atual:	2021 a 2024				
Finalidade Estatutária:					
Data de Funcação:					
Dirigente: (Prefeito (a), Reitor (a), Presidente)	José Ribamar de Oliveira				
Email do dirigente: (informe apenas um)	gabprefcol@hotmail.com				
DDD (Cel):	(69) 999778057				
RG do dirigente:	36618382	Órgão Expedidor: SSP-CE			
CPF do Dirigente:	223.051.223-49				
3. Identificação da Instituição Organizadora					
Nome da entidade:	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste				
CNPJ da entidade:	04.391.512/0001-87				
Endereço da Entidade:	Av. Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132		CEP: 76993-000		
Complemento:	Prédio	Município: Colorado do Oeste		UF: RO	
DDD (telefone):	(69) 3341-3421				
DDD (Fax):					
DDD (Cel):					
Dirigente: (Prefeito (a), Reitor (a), Presidente)	José Ribamar de Oliveira				
Email do dirigente: (informe apenas um)	gabprefcol@hotmail.com				
RG do dirigente:	36618382	Órgão Expedidor: SSP-CE			
CPF do Dirigente:	223.051.223-49				

ID: 310030 e CRC: 8BE46762

4. Responsável técnico pelo Projeto			
Nome Completo:	Almiro Dias		
Email: (informe apenas um)	semeltcolorado@hotmail.com		
Endereço:	Av. Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132		
Complemento:	Prédio	CEP:	76993-000
Município:	Colorado do Oeste	UF:	Ro
DDD (telefone):	(69) 98445-2072		
DDD (Fax):			
DDD (Cel):			
5. Instituições Participantes do Evento			
Nome da Instituição:	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude “SEMELJU”		
Endereço	Av. Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132		
Município:	Colorado do Oeste	UF:	Ro

6. Descrição da Realidade (diagnóstico)

Tem- se notado o grande interesse na população jovem da cidade de Colorado do Oeste em praticar atividades esportivas e desportivas, tanto no âmbito escolar quanto no âmbito comunitário, localizados na região rural e urbana do municipio. Com isso foi criado o projeto “BOM DE BOLA BOM NA ESCOLA” que visa incentivar o maior numero de pessoas a praticar esportes. Sabemos que a pratica esportiva traz diversos benefcios tanto fisico quanto mentais.

Podemos destacar alguns entre eles são:

- Melhora da saúde fisica;
- Redução de estresse;
- Melhora da concentração e do desenvolvimento cognitivo;
- Melhora da autoestima e da confiança;
- Prevenção de comportamentos de riscos;
- Combate ao sedentarismo;

Esses são alguns dos beneficios que a pratica esportiva oferece ao praticante.

Entretanto para manter essa prática o municipio necessita de apoio para a aquisição e manutenção dos materiais de consumo. Com a falta de materiais a realização desse projeto vem se tornando cada vez mais laborioso, a realidade administrativa conta com o apoio externos, com isso é de extrema importancia a elebração deste convênio para suprir a necessidade de materias de consumo.

No momento requisitado pelas escolas os materiais em falta são as bolas para que o projeto se mantenha ativo até o findar deste ano de 2023.

7. Data (ou período) de realização/execução: De 01/ Dezembro/2023 a 30/Março/2024.

8. Cronograma de Execução: Segue cronograma utilizado nas escolas.

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO REALIZADO NAS ESCOLAS DO MUNICPIO DE COLORADO DO OSTE.

FUTSAL

ID: 310430 e CRC: 8BE46762

	CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO	DIAS	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
1	MIRIN (09 A 11 ANOS)	FUTSAL	SEGUNDA E QUARTA	14:00	15:00
	INFANTIL (12 A 14 ANOS)	FUTSAL	TERÇA E SEXTA	14:00	15:00
	JUVENIL (15 A 17 ANOS)	FUTSAL	SEG QUARTA E SEXTA.	15:00	16:00

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO REALIZADO NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OSTE.

VOLEIBOL

	CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO	DIAS	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
1	INFANTIL (12 A 14 ANOS)	VOLEI	SEGUNDA E QUARTA	16:00	17:00
	JUVENIL (15 Á 17 ANOS)	VOLEI	TERÇA E SEXTA	16:00	17:00

9. Informe a (s) cidade (s) onde o evento será realizado					
UF: Ro		Município:	Colorado do Oeste	Nº de Habitantes:	15.663
10.Histórico: Não há.					
11. Enquadramento					
10.1 Quanto à natureza:	(x) Evento Educacional ( ) Evento de Participação ( ) evento Científico				
10.2 Quanto á Abrangência:	(x) Local ( )Regional ( ) Nacional ( ) Internacional				
12. Metodologia					
As atividades estão implantadas no âmbito escolar, aonde ocorre a execução do “PROJETO BOM DE BOLA BOM NA ESCOLA” as principais técnicas empregadas se dão pelos atividades diárias, “conforme cronograma de execução” liderados por um professor de educação fisíca lotado na escola. Devido o projeto ser executado em periodo de aula não é aberto ao público. O intuito deste projeto é de trazer aos alunos o incentivo a pratica de esporte e os beneficios que esta prática causa.					
13. Objetivos Gerais e específicos					

ID: 310430 e CRC: 8BE46462

Objetivos gerais –
Estima- se que com a realização do projeto até 2025 haverá um avanço significativo no aumento da resistência fisica e mental das crianças e dos jovens, a maior absorção dos conteúdos em sala de aula, criar-se o hábito de trabalhar em equipe, e diminuir o indice de sedentarismo entre os jovens.

Objetivos específicos - Incentivar a pratica da atividade física e o resgate da cultura local, promovendo a inclusão social, auxiliando a se distanciarem das situações de risco, como a violência, drogas e criminalidade, visto que a realidade em que nos deparamos traz a necessidade de conduzir crianças e jovens a se envolverem em atividades que trabalham diretamente a construção moral, ética e social do cidadão.

14. Programação

Programação FUTSAL	**Data**	**Turno**	**Instituição responsável**	**Local**
MIRIN (09 A 11 ANOS)	SEGUNDA E QUARTA	VESPERTINO	PREFEITURA MUNICIPAL	ESCOLAS MUNICIPAIS
INFANTIL (12 A 14 ANOS)	TERÇA E SEXTA	VESPERTINO	PREFEITURA MUNICIPAL	ESCOLAS MUNICIPAIS
JUVENIL (15 Á 17 ANOS)	SEG QUARTA E SEXTA.	VESPERTINO	PREFEITURA MUNICIPAL	ESCOLAS MUNICIPAIS
Programação VOLEIBOL	**Data**	**Turno**	**Instituição responsável**	**Local**
INFANTIL (12 A 14 ANOS)	SEGUNDA E QUARTA	VESPERTINO	PREFEITURA MUNICIPAL	ESCOLAS MUNICIPAIS
JUVENIL (15 Á 17 ANOS)	TERÇA E SEXTA	VESPERTINO	PREFEITURA MUNICIPAL	ESCOLAS MUNICIPAIS

15. Cronograma de atividades

As atividade são elaboradas pelo professor de educação fisica.

	Mês				Mês		
	Dezembro 2023	Janeiro 2024	Fevereiro 2024	Março 2024			
Reuniões para planejamento							
Elaboração do Projeto							
Aquisição do Material							
Inscrição/Aluno							
Formação das Turmas							

ID: 310430 e CRC: 8BE46462

Inicio do Projeto							
Período de Recesso							
Reinício do Projeto							
Termino do Projeto							

16. Participantes/ Público alvo

16.1 Número provável:
Direto e Indiretos
1200 atletas.

16.2 Origem dos participantes: Todos os alunos são residentes do município de Colorado do Oeste.

16.3 Faixa etária/categorias de divisão:
MIRIN (09 A 11 ANOS)
INFANTIL (12 A 14 ANOS)
JUVENIL (15 Á 17 ANOS)

17. Divulgação

A divulgação ocorre através das mídeas e nas escolas por meio de panfletos.

18. Recursos Humanos

Função	Quantidade	Perfil	Atribuições
Assessor Especial de Esporte, Lazer e Juventude.	1	Coordenador Geral do programa Bom de Bola Bom na escola.	Tem como responsabilidade de captar, monitorar e executar recursos próprio ou convenios celebrado entre Secretaria Municipal e Secretaria Estadual e recursos do Governo Federal.
Diretor de esporte.	1	Coordenador Local do programa Bom de Bola Bom na escola.	Responsavel por acompanhar a execução do projeto nas escolas, dando suporte ao professor e as demais demandas que surgem no decorrer dos dias.

18 - METAS

Qualitativas

- Oferecer atividade priorizando a pratica esportiva sistemática para criaçãs e adolescentes contribuindo para seu desenvolvimento mental e físico;
- Redução de estresse;
- Melhora da concentração e do desenvolvimento cognitivo;
- Melhora da autoestima e da confiança;
- Prevenção de comportamentos de riscos;
- Proporcionar o aperfeiçoamento das classes participante influenciando as competições de alto nivel;
- Combate ao sedentarismo;

ID: 310430 e CRC: 8BE46762

Quantitativas

Participação diretamente de 50 á 100 (cem)alunos.

INDICADORES:

- Fotos





19 -Resultados esperados

Espera se proporcionar ao Município de Colorado do Oeste melhores condições para incentivo à pratica de esporte e do lazer, resgatando a cultura, oportunizando melhoria na qualidade de vida da população.

20 -Forma de Publicação dos Resultados

A divulgação ocorre por meio das mídeas sociais e eletrônicas.

21 -Indicador de Resultado proposto

Espera proporcionar o incentivo à prática de esporte e do lazer para base de atletas que o intuito de que cresçam e permaneçam praticando esporte, oportunizando assim melhoria na qualidade de vida da população, socialização, valorização e manutenção do espirito esportivo.

22 - Formas de acompanhamento e controle da execução

Acompanhamento fica por conta da secretaria municipal de esporte lazer e juventude que fica responsável de acompanhar o projeto como também o controle de execucção e fiscalização do material.

23 - Orçamento Geral

Valor Projeto (A):	R$ 30.000,00
Valor da Contrapartida (B):	R$ 2.339,66
Valor Global (A+B)	R$ 32.339,66
Valor do Repasse:	R$ 30.000,00

*Seguindo anexo Planilha de Custo do Plano de Aplicação Detalhado **no final do Plano de trabalho.**

24 –Cronograma de Desembolso

ID: 310430 e CRC: 8BE46462

CONCEDENTE 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	-
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
1	-	-	-	-	30.000,00	-

PROPONENTE R$ 2.339,66 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	-
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
1	-	-	-	-	2.339,66	-

25- Contrapartida

R$ 2.339,66 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme declaração em anexo.

26 - Outros financiadores/Patrocinadores/Parceiros.

1- Entidade:	
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD (telefone):	
Email:	
Outras informações:	

27 -Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto

A prestação de contas será apresentada através de relatório fotográfico, cópias dos documentos fiscais, processo licitatório e demais exigências.

28 - Assinatura do Responsável Técnico

Colorado do Oeste-RO, 01 de novembro de 2023.

Prof.Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 3[illegible] e CRC: 8[illegible]

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SEMELJU

Nome Da Entidade	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO- Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude-SEMELJU
Nome Do Projeto	Aquisição de materiais esportivos "bolas" para a realização de eventos cotidianos de esporter e lazer.

Planilha De Custos/Entidade/Prefeitura

Orçamento Detalhado

Meta	Etapa	**Descrição**
1	1.1	**MATERIAL DE CONSUMO/**

Nº	**Especificação Do Item**	**Quant.**	**Unid/Medida**	**Empresa1**		**Empresa 2**		**Empresa 3**		**Valor Médio Cotado**	
				Valor Unitário	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Bola Oficial De Futsal Adulto Com 12 Gomos, Confeccionada Em Pu, Tamanho: ‹61 — 64 Cm De Diâmetro. Peso: 410 - 440 G. Câmara Airbility. Costurada. Miolo Lip System Remov(Vel E Lubrificado	40	Unidade	409,00	16.360,00	495,00	19.800,00	489,00	19.560,00	464,33	18.573,33
02	Bola Futsal Duotec Possui Selo Da Certificação Brasileira De Futsal (Cbfs).Costurada A Mão, Câmara 6d Arbility Laminado: Pu; Gomos: 32; Camada Interna: Nâo Há; Miolo: Câpsulasis; Tecnologia Construção: Duotec Hibrida (Mão).	20	Unidade	349,00	6.980,00	370,00	7.400,00	399,00	7.890,00	372,66	7.423,33
03	Bola Modeło Max 200 Termotec Vii, Possui Tamanho Infantil (Sub-13) Com Poliuretano Em Sua Composição Para Melhor Perfomance Estrutura Sem Costura Com Oito Gomos Ligados Atraves Do Sistema Termotec, Ofe Recendo Formato 100% Esférico , Com 0% Absorção De Agua.	10	Unidade	232,00	2.320,00	300,00	3.000,00	275,00	2.750,00	269,00	2.690,00

ID: 310440 e CRC: 8BE6C302

04	Bola Oficial Oe Vôlei 7.0, Matrizada Com 16 Go03 30 Und Mos Confeccionada Com Microfibra. Bola Oficial Aprovada Pela (Fivb). Tamanho: ’65 - 67 Cm De Diâmetro. Peso: 260 - 280 G. Camará Airbility. Miolo Hp System Removível E Lubrificado.	10	Unidade	347,90	3.479,00	360,00	3.600,00	379,00	3.790,00	362,30	3.623,00
Valor Total Cotado				R$ 29.139,00		R$ 33.800,00		R$ 34.080,00		R$ 32.309,66	

Identificação Das Empresas

Meta	Etapa	Empresa	Nome	CNPJ	Fone	Valor	Valor Bruto Unitário Estimado Contratado
1	1.1	01	Eldorado Comercio de Artigos de Papelaria-LTDA	29.765.472/0001-17	69 99313-5314	29.139,00	R$ 32.309,66
		02	Papelaria Guaporé LTDA	46.868.146.0001-54	69 99210-2838	33.800,00	
		03	Cristiane Maria da Paz	47.530.689/0001-20	69 98421-1479	34.080,00	

Colorado do Oeste/RO, 01 de novembro de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ID: 310440 e CRC: 8BE6C9C2

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO Nº CNV/300/SEJUCEL/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede no Município de Porto Velho -RO neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Superintendente Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF n° 88X.XXX.XXX-49; e

CONVENENTE: O **COLORADO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na cidade de Colorado do Oeste-RO, neste ato representado pelo Sr. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 22X.XXX.XXX-49 de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0040699353)

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0032.001459/2023-58, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 215/2023/PGE-SEJUCEL, Id. (0043863629), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0032.001459/2023-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0043511251/0042791396), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de bolas para realização do projeto "BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA", conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 32.339,66 (trinta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira,

sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2022NE001629 Id. (0043853304);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 2.339,66 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme Declaração de Contrapartida Id. *(*0041765077, fl. 11), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16004 - Programa de Trabalho: 27.812.2094.1149-114901 – Natureza de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07009

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **30/05/2024**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e

documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**, **Secretário(a)**, em 29/11/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0043889186** e o código CRC **720F0C88**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.001459/2023-58 SEI nº 0043889186

ID: 3[illegible] e CRC: 8[illegible]

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**561**	**07/12/2023**

ID: **310434**
CRC: **8A74C0C2**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Marcelo Carvalho**
Criação: **07/12/2023 11:33:59** Finalização: **07/12/2023 11:36:23**

Processo Documento

MD5: **C3B22148F7DDE533C220FE7B5ABD5399**

SHA256: **82C5BC98E9F55C51A3F12DAB2CBFB01A69806B4821FD63DE046D7B1CA74FD8C5**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			07/12/2023 11:35:15
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	07/12/2023 11:35:20

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL	07/12/2023 11:35:28

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOÃO BATISTA PEREIRA	Vice Prefeito	07/12/2023 11:37:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 310434 e o CRC 8A74C0C2.

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2812**	**07/12/2023**

ID: **310440**
CRC: **6BEA440D**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **07/12/2023 11:40:48** Finalização: **07/12/2023 11:43:23**

Processo Documento

MD5: **1B61D25D3FDE9A3252FF6B364F634677**

SHA256: **619C89BB04AE4962BD636E96BC400DC7901C0BD9CE98B31BD5EC0E58E88247E0**

Súmula/Objeto:

Autorização para abertura de créditos adicionais suplementar e especial

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	07/12/2023 11:43:09

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	07/12/2023 11:42:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 310440 e o CRC 6BEA440D.